



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

09 – Unidade da Cultura e Eventos

13.392.0137.0008 – Apoio a Entidades Culturais

3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (5051) (1208) R\$ 6.000,00

3.3.3.60.45.00.000000 – Subvenções Econômicas (5052) (1208) R\$ 3.000,00

13.392.0137.2041 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos

3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (5053) (1208) R\$ 100,00

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Cult, Artíst, Cient, Desp e Outras (5054)(1208).R\$ 17.500,00

3.3.3.90.36.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física (5055) (1208) R\$ 4.000,00

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (5056) (1208) ... R\$ 4.064,76

3.3.3.90.47.00.000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas (5080) (1208) R\$ 800,00

3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente (5082) (1208) R\$ 100,00

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos do excesso de arrecadação, oriundos de repasse da União, através da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública causado pela epidemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, no valor de R\$ 35.564,76 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 20 de outubro de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.